



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



**TERMO DE CONTRATO N.º 003/2020/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA MTVIP
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01524828635 – Detran/PR e do CPF n.º 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 1628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria n.º 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 22.262.421/0001-23, localizada a Rua 11, Quadra 57, n.º 186, Bairro Centro América, Cuiabá/MT, CEP: 78.053-793, telefone: (65) 3644-0350 (65) 99902-9293, e-mail: mtvipseguranca@outlook.com, representada pelo Sr. Jackson William de Arruda, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00506475808, órgão expedidor Detran/MT e do CPF: 823.894.111-34, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo n.º 131499/2019/SEMA, devidamente instruído com o Parecer N.º 239-C/SUBPGMA/2019 com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2019/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual n.º 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância mista (armada e desarmada), mensal, para postos diurnos e noturnos, para capital do Estado de Mato Grosso, para atender a CONTRATANTE, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2019/SEMA/MT e seus anexos, bem como no Termo de Referência n.º 009/GSERV/2019, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 025/2019/SEMA, conforme discriminação abaixo:

LOTE 06 – CUIABÁ E REGIÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO OBJETO | LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO | QTD. POSTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | QTDE MESES | CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (ANUAL) |
|------|---|-------------------------|-------------|----------------|---------------|------------|--------------------------------|
| 01 | POSTO DE SEGURANÇA ARMADA TURNO DE 824 HORAS NA ESCALA DE 12X36 HS. SENDO SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, POR POSTO. MENSAL. | CUIABÁ E REGIÃO | 48 | R\$ 17.864,34 | R\$ 17.864,34 | 12 | R\$ 857.488,31 |
| 02 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA DESARMADA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA À DOMINGO). ESCALA | CUIABÁ E REGIÃO | 24 | R\$ 8.149,83 | R\$ 8.149,83 | 12 | R\$ 195.595,87 |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 1034
JB
GFC

| | | | | | | | | |
|--|--|-----------------|----|---------------|---------------|----|------------------|--|
| | 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | | | | | | | |
| 03 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA DESARMADA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO 24 HORAS CONTÍNUAS (SEGUNDA À DOMINGO), INCLUSIVE FERIADOS. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | CUIABÁ E REGIÃO | 96 | R\$ 17.759,33 | R\$ 17.759,33 | 12 | R\$ 1.704.895,38 | |
| VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 06: R\$ 2.757.979,55 | | | | | | | | |

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | CÓD. SIAG | LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO | QTDD/POSTOS |
|------|---|-----------|---------------------------------|-------------|
| 1 | SEGURANÇA ARMADA, (...) POSTO 24 HORAS (SEGUNDA À DOMINGO). ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | | SEDE DA SEMA/MT - CUIABÁ-MT. | 02 |
| 2 | SEGURANÇA DESARMADA (...) POSTO 24 HORAS (SEGUNDA À DOMINGO). ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | 1034730 | SEDE DA SEMA/MT - CUIABÁ-MT. | 02 |
| 3 | SEGURANÇA DESARMADA (...) POSTO 24 HORAS (SEGUNDA À DOMINGO). ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | 1034730 | PARQUE MÃE BONIFÁCIA | 03 |
| 4 | SEGURANÇA DESARMADA (...), POSTO 24 HORAS (SEGUNDA À DOMINGO). ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | 1040970 | PARQUE MASSAIRO OKAMURA | 01 |
| 5 | SEGURANÇA DESARMADA (...), POSTO 24 HORAS (SEGUNDA À DOMINGO). ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | 1040970 | PARQUE ZÉ BOLO FLÔ | 01 |
| 6 | SEGURANÇA DESARMADA, (...) POSTO 24 HORAS (SEGUNDA À DOMINGO). ESCALA 12X36. POSTO. MENSAL. | | ESTRADA PARQUE /TRANSPANTANEIRA | 01 |
| 7 | SEGURANÇA DESARMADA (...) POSTO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA À | 1040578 | PARQUE MÃE BONIFÁCIA | 01 |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

| | | | | |
|---|---|---------|-------------------------|----|
| | DOMINGO), ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | | | |
| 8 | SEGURANÇA DESARMADA (...) POSTO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA À DOMINGO), ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | 1040578 | PARQUE MASSAIRO OKAMURA | 01 |
| 9 | SEGURANÇA ARMADA (...), POSTO 24 HORAS (SEGUNDA À DOMINGO), ESCALA 12X36. POSTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MENSAL. | 1040970 | SEMA DISTRITO | 02 |

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 229.831,63 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), o que equivale ao valor global anual de R\$ 2.757.979,55 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS/COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO-CAL da CONTRATANTE.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

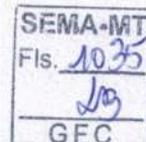
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, item 2.3, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Serviços Gerais da CONTRATANTE; como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

3.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

3.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.11. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.14. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.15. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, responsável e/ou pela fiscalização do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

3.16. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.18. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

3.19. Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias;

3.20. Nos termos da Lei Estadual n° 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela CONTRATADA do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação;

3.21. Nos termos do Anexo XI, 4.2. da Instrução Normativa n° 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.21.1. Não produziu os resultados acordados;

3.21.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.21.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.22. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

3.23. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso cumpridas todas obrigações pela CONTRATADA, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

4.1.1. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

4.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.2. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2017 e alterações posteriores;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

| |
|--|
| Órgão/Unidade: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente |
| Projeto/Atividade: 2005/2085 |
| Natureza de Despesa: 3390 3700 |
| Fonte: 195 - 240 - 260 - 395 - 640 |

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3 Do Reajuste

6.3.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

6.3.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.3.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.4.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.4.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.4.3. Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.4.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

6.4.5. A repactuação do preço a ser pago obedecerá ao interstício mínimo de 12 (doze) meses;

6.4.6. O interregno mínimo para a primeira repactuação será contado a partir:

I – Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços; ou;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



II – Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos.

6.5. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2019 e Termo de Referência nº 009/GSERV/2019;

7.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, sendo que os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades:

7.2.1. CUIABÁ E REGIÃO:

- a) SEMA/MT (Sede), Rua C esquina com Rua F, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;
- b) Parque Massairo Okamura, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n.º, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT;
- c) Parque Mãe Bonifácia, Avenida Miguel Sutil, s/n.º, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT;
- d) Parque Zé Boloflô, acesso pela Avenida Fernando Corrêa-Coxipó da Ponte, Bairro CoopHEMA, Cuiabá-MT;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e) SEMA-Distrito – BR 364, Km 18, Av A esquina com rua X , Distrito Industrial , s/n°, Cuiabá-MT;

f) Estrada Parque Transpantaneira – MT 060.

7.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato;

7.6. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias úteis para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo. O recebimento provisório ocorrerá conforme **MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, Anexo I** deste Contrato.

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme **MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, Anexo II** deste Contrato.

7.7. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Será designado, pela GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS/COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO-CAL da CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.2.1. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço;

8.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE (fiscal administrativo), e, por fiscais "in loco", quando o serviço for prestado em cidade e/ou local que impossibilite o acompanhamento do fiscal "administrativo" presencialmente; que serão especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.2.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

8.2.5. A fiscalização da CONTRATANTE poderá requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações legais a que se comprometeu a CONTRATADA em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, entre outros.

8.3. Da fiscalização inicial:

8.3.1. Exigir a apresentação de planilha com relação de todos os empregados da empresa CONTRATADA para execução do serviço de vigilância, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios à receber e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias e licenças;

8.3.2. Verificar se o número de empregados da CONTRATADA, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

8.3.3. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa CONTRATADA é igual ou superior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

8.3.4. Verificar se os funcionários da CONTRATADA estão recebendo todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

8.4. Da fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

8.4.1. Exigir planilha mensal contendo nome completo dos empregados, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 1041
JB
GFC

8.4.2. Exigir da CONTRATADA cópia da folha de pagamento, das folhas de ponto e dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados na prestação dos serviços;

8.4.3. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

8.4.3.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

8.4.3.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

8.4.3.3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

8.4.4. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

8.4.4.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

8.4.4.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);

8.4.4.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

8.4.4.4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

9.1. Assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal, bem como, receber a Ordem de serviço a ser emitida pela Gerência de Serviços Gerais;

9.2. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando uma segurança efetiva;

9.3. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna da CONTRATANTE;

9.4. Alocar, em até 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços; sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

9.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho compreendendo no mínimo:

9.5.1. Calça; Camisa de mangas compridas e curtas; Cinto de nylon; Sapatos e meias; Quepe com emblema; Jaqueta de frio ou japona; Capa de chuva; Crachá; Rádio comunicador e/ou telefone celular com linha operante; Livro de ocorrência; Cassetete; Porta cassetete; Apito; Cordão de apito; Radio comunicador Walk Talk; Lanterna 03 pilhas para os postos (Noturnos); Pilha para lanterna;

9.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes;

9.7. Apresentar à área responsável pela fiscalização do contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

9.8. Oferecer munição de procedência de fabricante, sendo vedado o uso de munições recarregadas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



9.9. Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes por profissionais especializados;

9.10. Realizar, semestralmente, a conferência dos equipamentos, assessórios e uniformes disponibilizados aos vigilantes, realizando as trocas quando necessárias, devidamente documentadas.

9.11. Apresentar o recibo/comprovante da realização da conferência e/ou da troca, quando necessário, dos equipamentos, assessórios e uniformes disponibilizados aos vigilantes; sempre que solicitado pelo fiscal de contrato.

9.12. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.13. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo de 02 (duas) horas em eventual ausência, sendo que será permitida a dobra, caso tenha previsão na Convenção Coletiva de Trabalho do ano da prestação do serviço, e no caso de substituição de funcionário, solicitado pelo contratante, o prazo será de até 30 (trinta) dias;

9.14. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra;

9.15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

9.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços;

9.17. Instruir seus empregados para a utilização da arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, e depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

9.18. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

9.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações formuladas;

9.20. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito à parte elétrica (iluminação), dentre outros;

9.21. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/ faturas;

9.22. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

9.23. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CONTRATANTE;

9.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.25. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



9.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.27. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

9.28. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, entre outros e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

9.29. Fornecer à fiscalização, relatório das atividades realizadas destacando os acontecimentos considerados relevantes, sempre que solicitado;

9.30. A CONTRATADA que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo em 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais), por dia de atraso da instalação do Escritório;

9.31. DOS SERVIÇOS:

9.31.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 07 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Serviços Gerais da CONTRATANTE.

9.31.2. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da empresa, bem como as que entenderem oportunas;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- b) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar carros na área interna da CONTRATANTE;
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula e tarefa a executar;
- e) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- f) Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- g) Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida, verificando as dependências, as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para a manutenção da tranquilidade;
- h) Impedir a saída de volume e materiais sem a devida autorização;
- i) Registrar no Livro de Ocorrência qualquer anormalidade verificada e as ações adotadas, bem como comunicar à CONTRATADA e ao responsável pelo posto, as anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



l) Assegurar que nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída;

m) Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

n) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no âmbito da CONTRATANTE, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de possíveis testemunhas do acontecimento;

9.32. A CONTRATADA deverá cumprir o Decreto Estadual 1733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, 'a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato';

9.33. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta contratação;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação;

10.3. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2019/SEMA, Termo de Referência nº 009/GSERV/2019 e neste Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.4. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2019, Termo de Referência nº 009/GSERV/2019 e neste Contrato;

10.5. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

10.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços contratados.

10.7. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 II da Lei nº 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2019/SEMA/MT e seus anexos, bem como no Termo de Referência n.º 009/GSERV/2019 sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho, na forma seguinte:

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 4 (quatro) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 5º (quinto) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.1) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b.4) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente ou cobrada judicialmente;

13.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação;

13.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial;

13.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 1046
15
GFC

13.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.11. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13.12. A CONTRATADA, na hipótese de descumprimento de cláusulas contratuais será penalizada da seguinte forma:

| Modalidade | Descrição | Sanção |
|------------|---------------|---|
| 1 | Falta-leve | Advertência formal por e-mail, com prazo para correção. O desatendimento converte a Falta-leve em Falta-média, na sua Re-Notificação. |
| 2 | Falta - média | Notificação com Advertência formal por e-mail ou correspondência, com prazo para correção do apontamento. Conversão da falta média em falta Grave na segunda Notificação pelo desatendimento da Notificação ou reincidência do mesmo apontamento em períodos de apuração sucessivos ou não. Desatendimento injustificado do prazo concedido para a correção do apontamento, implicará em multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento). O desatendimento converterá a Falta-Média em Falta-Grave, após a Re-Notificação. |
| 3 | Falta Grave | Re-Notificação formal, com encaminhamento de solicitação de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

| | | |
|---|------------------|---|
| | | total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento de qualquer dano material ou civil que tenha sido causado pelo descumprimento das obrigações contratuais. O desatendimento, poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até o atendimento da Notificação ou sua justa defesa fundamentada. A Re-Notificação, converterá a Falta Grave em Gravíssima. |
| 4 | Falta Gravíssima | Encaminhamento de comunicação interna para GCON tomar as providências para a rescisão contratual unilateralmente. |

13.12.1. Sanções por Obrigações Contratuais:

| Cláusulas Contratuais | Sanções por descumprimento |
|---|----------------------------|
| <p>9.2. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando uma segurança efetiva;</p> <p>9.3. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna da CONTRATANTE;</p> <p>9.10. Realizar, semestralmente, a conferência dos equipamentos, assessórios e uniformes disponibilizados aos vigilantes, realizando as trocas quando necessárias, devidamente documentadas.</p> <p>9.11. Apresentar o recibo/comprovante da realização da conferência e/ou da troca, quando necessário, dos equipamentos, assessórios e uniformes disponibilizados aos vigilantes; sempre que solicitado pelo fiscal de contrato.</p> <p>9.13. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo de 02 (duas) horas em eventual ausência, sendo que será permitida a dobra, caso tenha previsão na Convenção Coletiva de Trabalho do ano da prestação do serviço, e no caso de substituição de funcionário solicitado pelo contratante, o prazo será de até 30 (trinta) dias;</p> | Modalidade: 1/LEVE |



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fis. 1047
JB
GFC

| | |
|---|--------------------------------|
| <p>9.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços;</p> <p>9.20. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito à parte elétrica (iluminação), dentre outros;</p> <p>9.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;</p> <p>9.27. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;</p> | |
| <p>9.4. Alocar, em até 07 dias após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços; sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;</p> <p>9.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho compreendendo no mínimo:</p> <p>9.5.1. Calça; Camisa de mangas compridas e curtas; Cinto de nylon; Sapatos e meias; Quepe com emblema; Jaqueta de frio ou japona; Capa de chuva; Crachá; Rádio comunicador e/ou telefone celular com linha operante; Livro de ocorrência; Cassetete; Porta cassetete; Apito; Cordão de apito; Lanterna 03 pilhas para os postos (Noturnos); Pilha para lanterna.</p> <p>9.12. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;</p> <p>9.14. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra;</p> <p>9.15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;</p> <p>9.18. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à</p> | <p>Modalidade: 2/MÉDIA</p> |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

9.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações formuladas;

9.21. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/ faturas;

9.22. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

9.23. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da **CONTRATANTE**;

9.25. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

9.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.28. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, entre outros e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

9.29. Fornecer à fiscalização, relatório das atividades realizadas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 1048
103
GEC

destacando os acontecimentos considerados relevantes, sempre que solicitado;

9.30. A **CONTRATADA** que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo em 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais), por dia de atraso da instalação do Escritório;

9.31.2. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela **CONTRATANTE**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada para:

- a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da empresa, bem como as que entenderem oportunas;
- b) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar carros na área interna da **CONTRATANTE**;
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula e tarefa a executar;
- e) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- f) Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- g) Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida, verificando as dependências, as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para a manutenção da tranquilidade;
- h) Impedir a saída de volume e materiais sem a devida autorização;
- i) Registrar no Livro de Ocorrência qualquer anormalidade verificada e



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

as ações adotadas, bem como comunicar à CONTRATADA e ao responsável pelo posto, as anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

j) Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;

l) Assegurar que nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída;

m) Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

n) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no âmbito da CONTRATANTE, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de possíveis testemunhas do acontecimento;

9.32. A CONTRATADA deverá cumprir o Decreto Estadual 1733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, 'a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato';

9.33. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO



14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.4. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

15.5. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

15.5.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 1050
Jm
GFC

17.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

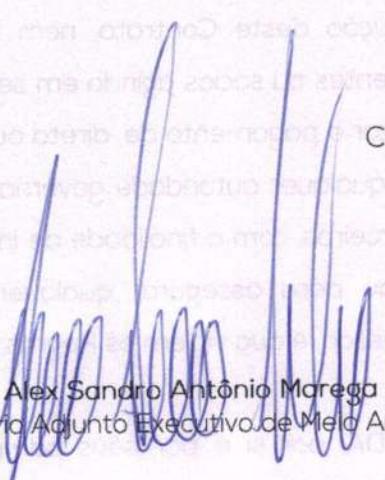
18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

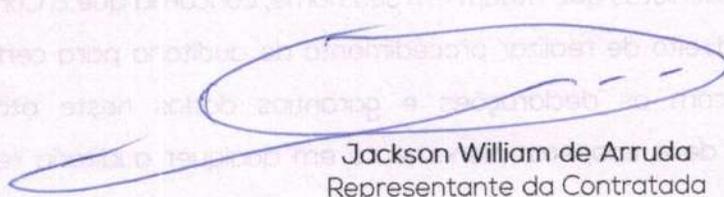


Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

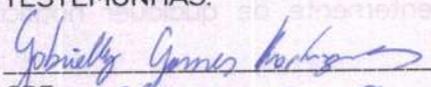
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

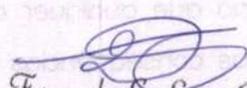
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2020.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente


Jackson William de Arruda
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 099.302.311-02


Fernanda La Serra Dias
Agente de Desenv. Econômico Social
SEMA - MT

CPF: 805.662.001-04



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 1051
JMS
GFC

ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

| IDENTIFICAÇÃO | |
|----------------------|--------------|
| Contrato: ____/2020 | N° da OF/OS: |
| Objeto: | |
| Contratante: SEMA-MT | |
| Contratada: | |

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subcláusula 7.6 do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

| DE ACORDO | |
|--------------------|---------------|
| CONTRATANTE: | CONTRATADA: |
| _____ | _____ |
| Fiscal do Contrato | Preposto |
| Nome: | Nome: |
| Matricula: | Qualificação: |

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 20__.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| IDENTIFICAÇÃO | |
|----------------------|-------------|
| Contrato: ____/2020 | N° da OF/OS |
| Objeto: | |
| Contratante: SEMA-MT | |
| Contratada: | |

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subcláusula 7.6 do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

| FISCAL DO CONTRATO | SETOR DEMANDANTE |
|--------------------|------------------|
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| Matrícula: _____ | Matrícula: _____ |

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 20____.

| | | | | | | |
|--|---|--|------|--|-----------|-----------------------|
| 041.013 | LUZ E FORÇA | 2002 | 2011 | 02 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 041.52 | MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO | 2011 | 2012 | 02 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 041.54 | LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO (inclui para jardins) | 2009 | 2009 | 01 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| ÓRGÃO/ENTIDADE: | | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA | | | | |
| UNIDADE/SETOR: | | GERÊNCIA DE ARQUIVO SETORIAL - GARQ/SEMA | | | | |
| 042.4 | ABASTECIMENTO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPARO (Veículos) | 2002 | 2011 | 5 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 042.12 | ALUGUEL (Veículos) | 2007 | 2009 | 05 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 049.11 | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA | 2002 | 2011 | 02 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 060.1 | PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL | 2009 | 2009 | 06 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 060.2 | PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM OUTROS PERIÓDICOS | 2009 | 2012 | 3 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 063.1 | PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, LEVANTAMENTO, FLUXO | 2008 | 2012 | 01 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 071.2 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - MALOTE | 2005 | 2012 | 03 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| 073.2 | CONTAS TELEFÔNICAS | 2006 | 2010 | 02 | Caixa box | Cumpriu temporalidade |
| DATAS LIMITES GERAIS: 1996 À 2017 | | | | MENSURAÇÃO TOTAL: 110 caixas box / 15,4 Metros Lineares | | |

Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Cuiabá MT, 03/02/2020

Sera Dantas de Oliveira Perdigão
(Original assinado)
Gerente de Arquivo Setorial
SEMA/MT
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE AMPLIAÇÃO DE DOCUMENTOS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020/SEMA

Processo n.: 131488/2019/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: **RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância (desarmada), mensal, postos diurnos e noturnos, no interior do Estado, para atender a Contratante.

Valor total: R\$ 1.318.220,40 (um milhão trezentos e dezoto mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto/Atividade: 2006,2086, Natureza de Despesa: 3990 3700, Fonte: 195/240/280/300/340.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Data de Assinatura: 07/02/2020.

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/G6MA/MT.
Leopoldo de Moraes Godinho Neto - Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020/SEMA

Processo n.: 131488/2019/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância mista (armada e desarmada), mensal, postos diurnos e noturnos, na capital, para atender a Contratante.

Valor total R\$ 2.767.979,65 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto/Atividade: 2006,2086, Natureza de Despesa: 3990 3700, Fonte: 195/240/280/300/340.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Data de Assinatura: 07/02/2020.

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/G6MA/MT.
Jackson William de Arruda - Representante da Contratada.

